

RESOLUÇÃO Nº 0461/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 22744, em nome da Empresa Moreira Ltda, conforme Processo nº 201100029005299.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa Moreira Ltda, infringiu o art. 12, inciso XXXII, da Resolução 297/2007-CG, por trafegar com veículo em serviço com defeito em equipamento obrigatório (apresentando trinca no parabrisa), no percurso Goiânia/Matrinchã, foi autuada em 23/08/2011, nos termos do auto de infração nº 22744;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 13/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 22744, em nome da Empresa Moreira Ltda, por constar erro formal na lavratura do auto de infração com base na Resolução nº 446/2002-CG da AGR

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB